



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – SUPAS
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SUTEC**

**SISTEMA DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E
INTERNACIONAL COLETIVO DE PASSAGEIROS – MONITRIIP**

Perguntas frequentes sobre o MONITRIIP



V1.0
MAR/2019

Sumário

1. EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	4
1.1. O que é o MONTRIIP	4
1.2. Obrigatoriedade e vigência	4
1.3. Aquisição, manutenção e envio de dados.....	5
1.4. Dados a transmitir – Fretamento	5
1.5. Dados a transmitir – Rodoviário Regular	5
1.6. Dados a transmitir – Semiurbano	5
1.7. Prazo MONTRIIP	6
1.8. Transporte semiurbano	6
1.9. Transporte internacional.....	6
1.10. Fretamento Contínuo.....	6
1.11. Aquisição MONTRIIP	6
1.12. Treinamento MONTRIIP	6
1.13. Quantidade de fornecedores	7
1.14. Critério para as empresas fornecedoras	7
1.15. Regularidade, Multas e Sanções	Erro! Indicador não definido.
1.16. Fiscalização e Monitoramento	7
1.17. Motoristas	7
1.18. Paradas realizadas	7
1.19. Dispositivos Móveis	7
1.20. Sistema Embarcado de Rastreamento (Subsistema Embarcado do MONTRIIP).....	8
1.21. Cadastro de empresa de transporte	8
1.22. Acesso ao Portal MONTRIIP	8
1.23. Portal MONTRIIP - Login e senha.....	8
1.24. Vincular empresa fornecedora	9
1.25. Relatórios de monitoramento.....	9
1.26. Nível de implantação.....	9
1.27. Prazo de transmissão dos dados	9
1.28. Correção de dados.....	10
1.29. Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e.....	10
1.30. Bilhete de Passagem – Código de Barras.....	10

1.31.	Bilhete de Passagem – Pontos de Origem e Destino	11
1.32.	Viagem simultânea - Serviço Misto (double deck, operação conjunta) – Transporte Regular	11
1.33.	Transporte Regular – Horários não realizados.....	11
1.34.	Utilização de veículos de terceiros - Transbordo	11
1.35.	Envio de dados - Transbordo.....	11
1.36.	Qual é a legislação básica que envolve o MONITRIIP?.....	12
2.	<i>Fornecedores DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO</i>	13
2.1.	Cadastro de fornecedores - desenvolvedores de softwares	13
2.2.	Cadastro e verificação dos sistemas de monitoramento	13
2.3.	Sistemas compartilhados ou adquiridos de terceiros	13
2.4.	Endereço de Produção	13
2.5.	Token de Produção	14
2.6.	Divulgação da Lista de Fornecedores	14
2.7.	Responsabilidade e aprimoramentos	Erro! Indicador não definido.
2.8.	Integração de dados	14
2.9.	Dispositivos e aplicações Móveis.....	14
2.10.	O que é o D.I.S – Documento de Interface de Software?	15

Perguntas Frequentes

1. EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1.1. O que é o MONITRIIP

À Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT compete, entre outras atribuições, a regulação e a fiscalização da prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

De acordo com o Decreto nº 2.521/1998, o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros é aquele que transpõe os limites de Estado, do Distrito Federal ou de Territórios.

O Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros – MONITRIIP, disciplinado por meio da Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014, estabelece padrões para a coleta, armazenamento, disponibilização e envio de dados que possibilitem o acompanhamento tempestivo da operação dos serviços de transporte, o qual é fundamental para a gestão do setor e o aprimoramento da atuação da Agência na qualidade dos serviços outorgados.

O Monitriip é composto pelos subsistemas embarcado e não embarcado. O primeiro caso abrange o conjunto de equipamentos instalados nos veículos, destinados a permitir a sua localização e o seu monitoramento ao longo de toda a operação. O segundo trata da infraestrutura que não está localizada nos veículos utilizados na prestação de serviços, relacionada à venda de bilhetes de passagem rodoviários, venda e recarga de cartões de embarque semiurbano e de registro de ocorrências dos usuários.

O sistema consiste na instalação, em todos os ônibus da frota, de sistema de monitoramento cadastrado pela ANTT, que faz a transmissão de dados por meio de conexão móvel de dados (exemplos: EDGE, 3G). A Agência monitora todas as viagens realizadas sob sua autorização/permissão e, no transporte regular de passageiros, acompanha, também, o número de pessoas transportadas, as tarifas praticadas, o cumprimento da programação horária e do itinerário.

1.2. Obrigatoriedade e vigência

O sistema de monitoramento - MONITRIIP - é obrigatório e encontra-se vigente para todas as empresas do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, inclusive em regime de fretamento, durante as viagens autorizadas pela Agência.

As empresas transportadoras poderão desenvolver ou contratar fornecedores de sistemas de monitoramento compatíveis com a Resolução nº 4.499/2014. Os fornecedores cadastrados são informados no Portal MONITRIIP.

1.3. Aquisição, manutenção e envio de dados

A empresa de transporte é responsável pela aquisição, implantação e manutenção do equipamento necessário para o sistema, bem como pela coleta, armazenamento, disponibilização e envio dos dados para a Agência.

Os dados do subsistema embarcado deverão ser encaminhados à Agência em tempo real, enquanto o não embarcado terá o prazo de 24 horas. A empresa deverá guardar as informações e os recibos eletrônicos da ANTT pelo prazo de cinco anos. Para conferência dos registros dos dados, todos os equipamentos devem permitir a fiscalização da ANTT em campo.

1.4. Dados a transmitir – Fretamento

A empresa de transporte sob regime de fretamento deve transmitir os dados do Subsistema Embarcado de rastreamento:

- ✓ Início e Fim da Viagem (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.5);
- ✓ Velocidade, Tempo e Localização (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.1);
- ✓ Motoristas que realizam a viagem (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.2);
- ✓ Paradas ao longo da viagem (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.3);

1.5. Dados a transmitir – Rodoviário Regular

A empresa de transporte do transporte regular rodoviário de passageiros deve transmitir os dados do Subsistema Embarcado de rastreamento, os dados do Subsistema Embarcado dos embarques realizados e os dados do Subsistema Não Embarcado:

- ✓ Início e Fim da Viagem (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.4);
- ✓ Velocidade, Tempo e Localização (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.1);
- ✓ Motoristas que realizam a viagem (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.2);
- ✓ Paradas ao longo da viagem (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.3);
- ✓ Embarques realizados (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.6);
- ✓ Vendas de passagens (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.1.1);
- ✓ Registro de ocorrências - SAC (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.1.2);

1.6. Dados a transmitir – Semiurbano

A empresa de transporte do transporte semiurbano de passageiros deve transmitir os dados do Subsistema Embarcado de rastreamento, os dados do Subsistema Embarcado dos embarques realizados e os dados do Subsistema Não Embarcado:

- ✓ Início e Fim da Viagem (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.4);
- ✓ Velocidade, Tempo e Localização (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.1);
- ✓ Motoristas que realizam a viagem (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.2);
- ✓ Paradas ao longo da viagem (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.3);
- ✓ Embarques realizados (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.2.7);
- ✓ Vendas e recargas de cartões (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.1.3);
- ✓ Registro de ocorrências - SAC (anexo da Resolução nº 4.499/2014 item, 1.2.1.4);

1.7. Prazo MONTRIIP

A adoção do sistema MONTRIIP deve ser imediata para a operação de todos os serviços autorizados pela ANTT, conforme os Artigos 29 e 67 da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015 (transporte sob regime de fretamento), o Artigo 47 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 (transporte regular rodoviário), e as cláusulas específicas dos contratos de permissão do transporte semiurbano.

1.8. Transporte semiurbano

No caso do transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, somente estão obrigadas a fornecerem dados para o MONTRIIP aquelas empresas que tiverem essa obrigação contratual (contrato de permissão).

1.9. Transporte internacional

O serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros observa os tratados, as convenções e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, atendido o princípio da reciprocidade. Assim, empresas estrangeiras que operam serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros atualmente não estão sujeitas à obrigatoriedade do MONTRIIP. Porém, as empresas brasileiras que operam o transporte rodoviário internacional de passageiros estão obrigadas ao MONTRIIP.

1.10. Fretamento Contínuo

O Fretamento contínuo deve informar todas as viagens de ida e de volta, para cada veículo (placa) utilizado. O número informado é o da licença/autorização de viagem emitido pelo Sisaut-FC, formato *nnnaaaa*, exemplo 0992017.

1.11. Aquisição MONTRIIP

A empresa de transporte é responsável pela aquisição, implantação e manutenção do equipamento necessário para o sistema, bem como pela coleta, armazenamento, disponibilização e envio dos dados para a Agência.

1.12. Treinamento MONTRIIP

A Agência recomenda entrar em contato diretamente com o(s) fornecedor(es) contratado(s) para informações sobre a disponibilização de cursos e treinamentos, visto que a operação dos sistemas pode variar entre os desenvolvedores cadastrados. Os fluxos básicos de comunicação e outros documentos a respeito do MONTRIIP são disponibilizados no sítio da ANTT, guia de acesso de “Passageiros”.

1.13. Quantidade de fornecedores

O MONTRIIP é de livre contratação pelas transportadoras de passageiros, as empresas podem contratar tantos quantos fornecedores precisarem em sua operação. Esclarecemos que é possível trocar de fornecedor a qualquer tempo.

1.14. Critério para as empresas fornecedoras

A ANTT permite que qualquer fornecedor cadastre seu sistema de monitoramento, sendo necessário realizar uma série de testes de transmissão de dados. A Agência não certifica ou avaliza os fornecedores cadastrados.

Esclarecemos que é possível trocar de fornecedor a qualquer tempo e que é responsabilidade das empresas de transporte a aquisição, a implantação e a manutenção dos equipamentos e dos sistemas necessários para o atendimento do MONTRIIP.

1.15. Fiscalização e Monitoramento

A ANTT verifica se as viagens solicitadas estão sendo realizadas e se as mesmas estão conforme as regras estabelecidas.

1.16. Motoristas

As empresas de transporte de passageiros deverão manter atualizados os dados de seus motoristas no SisHAB, que substituiu o Sistema de Cadastro dos Motoristas das Empresas Permissonárias ou Autorizatárias. Devem ser informados no MONTRIIP os motoristas em serviço em cada trecho de viagens autorizadas pela Agência.

1.17. Paradas realizadas

Toda parada deve ser informada pelo sistema de monitoramento. Qualquer parada em localidade/município prevista no roteiro/linha de viagem é considerada uma parada programada deve ser transmitida pelo sistema.

1.18. Dispositivos Móveis

Equipamentos e aplicações móveis são permitidos no MONTRIIP, desde que atendidas todas as funcionalidades da Resolução nº 4.499/2014.

Existem ainda empresas de tecnologia que fornecem soluções para dispositivos móveis ou celulares voltados ao MONTRIIP, compatíveis com o fretamento.

Destaca-se que a ANTT não é responsável pela disponibilização desses sistemas. Portanto, a empresa de transporte deve conferir no Portal MONITRIIP a lista de fornecedores cadastrados, bem como fazer o devido acompanhamento dos dados enviados.

1.19. Sistema Embarcado de Rastreamento (Subsistema Embarcado do MONITRIIP)

Segundo o corpo de regras da Resolução ANTT nº 4.499/2014, o subsistema embarcado de monitoramento para o MONITRIIP é constituído por um computador de bordo que gera, armazena e transmite os dados da viagem realizada segundo autorização da ANTT (indicará a linha ou licença de viagem), identificando os motoristas em serviço em cada trecho da viagem, os motivos das paradas realizadas e os dados de velocidade, tempo, localização do veículo e distância percorrida.

Para o **Transporte Regular Rodoviário**, o subsistema embarcado deverá ser integrado com leitor automático de código de barras dos bilhetes de embarque, que fornecerá os dados dos passageiros embarcados a cada parada do veículo.

Para o **Transporte Regular Semiurbano**, o subsistema embarcado básico deverá ser integrado com leitor automático de cartão de embarque por RFID, que fornecerá os dados dos passageiros embarcados a cada parada do veículo.

1.20. Cadastro de empresa de transporte

As empresas de transporte de passageiros deverão estar cadastradas no Sistema de Habilitação da ANTT (SisHab) para ter acesso ao Portal MONITRIIP.

O cadastro no SisHab deve ser realizado diretamente pelo representante legal da empresa de transporte cadastrado na Receita Federal. Caso a empresa não consiga realizar o cadastro, solicitamos que ela própria entre em contato com a ouvidoria da Agência.

1.21. Acesso ao Portal MONITRIIP

As empresas de transporte de passageiros deverão estar cadastradas no Sistema de Habilitação da ANTT (SisHab) para ter acesso ao Portal MONITRIIP.

O Portal MONITRIIP a empresa está disponível em <https://appweb1.antt.gov.br/monitriipPortal/default.aspx>

1.22. Portal MONITRIIP - Login e senha

A empresa deve acessar com o mesmo usuário e senha cadastrados no SisHab. Caso não visualize o menu do Portal MONITRIIP ou ocorra erro no *login*, deverá atualizar os dados ou

cadastrar um novo representante/procurador por meio do SisHab, menu “habilitação->empresa->dados da empresa” (clicar no menu “habilitação”, depois em “empresa” e por fim em “dados da empresa”, rolando a tela até “Representação” e daí conferir os “Representantes Adicionados”). Após efetuar a atualização, o acesso será regularizado no Portal MONITRIIP.

Para acessar o SisHab, caso necessário, utilize a recuperação de senha. Note que será necessário acrescentar alguma informação (como um novo número de telefone) para a plena atualização do acesso, ou então cadastrar um novo procurador para o Portal MONITRIIP.

1.23. Vincular empresa fornecedora

A empresa de transporte deve informar por meio do menu “Vincular Aplicação”, no Portal MONITRIIP, o fornecedor e a aplicação contratada.

Para informações, a empresa poderá consultar, ainda, o Manual do Usuário do portal disponível em <http://www.antt.gov.br/passageiros/MONITRIIP.html>.

1.24. Relatórios de monitoramento

Por meio do Portal MONITRIIP, a ANTT disponibiliza relatórios de monitoramento (quantitativos de envio) para a avaliação da quantidade de dados recebidos das empresas de fretamento eventual e turístico e do transporte regular rodoviário de passageiros.

1.25. Nível de implantação

Os níveis de implantação do MONITRIIP são definidos pela Diretoria da ANTT e contemplam uma margem para a ocorrência de erros.

A Deliberação nº 134/2018 define os níveis de implantação e está disponível no Portal do MONITRIIP, na aba legislação > passageiros > monitriip. O ANTTLegis permite ao usuário acessar todo o regulamento da área de passageiros.

As regras do relatório quantitativo de envio de dados ao MONITRIIP estão disponíveis na Nota Técnica 02/2018, disponível em: <http://www.antt.gov.br/passageiros/MONITRIIP.html>

1.26. Prazo de transmissão dos dados

Os dados do subsistema não embarcado (transporte regular rodoviário e semiurbano) devem ser enviados à ANTT no prazo máximo de **24 horas de seu registro**.

Já os dados do subsistema embarcado (transporte em regime de fretamento, transporte regular rodoviário e semiurbano), devem ser enviados à ANTT em **tempo real** a partir de seu registro, admitindo-se o envio posterior **em até 10 horas em caso de problemas**

temporários de conectividade, enquanto isso os dados devem ficar armazenados em sistema de retentor (*buffer*).

1.27. Correção de dados

O nível de implantação definido pela ANTT contempla uma margem para a ocorrência de erros, portanto não é possível a correção de dados pretéritos. Os níveis poderão ser ajustados conforme aprimoramento do sistema de monitoramento. Assim, as empresas de transporte deverão acompanhar os relatórios quantitativos do Portal MONITRIIP.

1.28. Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e

Considerando que a partir de 1º de julho de 2019 está prevista a obrigatoriedade da utilização do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e, modelo 63)*, e, considerando que a Resolução ANTT nº 4.282/2014 determina a utilização do ECF e PAF-ECF, ou sistema similar que emita documento fiscal instituído pelo CONFAZ, estão autorizados os documentos Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e, modelo 63) e Cupom Fiscal Eletrônico do ECF (modelo 60) para o transporte coletivo regular interestadual e internacional de passageiros que não possua características de transporte urbano.

*em substituição ao Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13) e ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) do Convênio ICMS 85/2001, conforme o Ajuste SINIEF 22/18, de 14 de dezembro de 2018.

Para utilização como Bilhete de Embarque, o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico (DABPE) deverão conter as informações previstas nos incisos I a VII, IX a XVII, XIX e XXI do artigo 4º da Resolução ANTT nº 4.282/2014, código de barras composto exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, para identificação óptica dos bilhetes no MONITRIIP (Art. 4º, § 8º) e, para Bilhete Gratuidade, a informação do benefício correspondente (Art. 4º, § 1º).

Caso a empresa de transporte não implante o código de barras diretamente no BP-e, deverá emitir um relatório gerencial de Bilhete de Embarque à parte, com a identificação do documento fiscal correspondente.

1.29. Bilhete de Passagem – Código de Barras

A Resolução nº 4.282/2014, que dispõe sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem, detalha os campos necessários no código de barras:

Art. 4º § 8º O Bilhete de Embarque emitido por ECF, ou sistema fiscal eletrônico similar, nos termos do art. 23, deve ser emitido com código de barras composto exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, com o seguinte formato e ordenação: número de série do

equipamento fiscal emissor ou chave de acesso do documento fiscal eletrônico, número do bilhete de embarque, identificação da linha, data prevista da viagem, hora prevista da viagem, código do desconto, valor da tarifa, percentual do desconto, número de celular do passageiro, código do ponto de origem, código do ponto de destino. (Incluído pela Resolução nº 5.652, de 17.1.18) (grifado)

O D.I.S. - **Documento de Interface de Software** define os parâmetros dos campos para integração de dados na ANTT (valores, restrições, validações e tipo). Portanto, o *layout* do código de barras deve seguir o tamanho padronizado do sistema fiscal utilizado.

1.30. Bilhete de Passagem – Pontos de Origem e Destino

As empresas do transporte regular rodoviário de passageiros podem efetuar o download dos dados de localidades, linhas e seções por meio do sistema SGP em Relatórios e Downloads (Cadastrar frota e solicitar alterações operacionais - SGP-Frota).

1.31. Viagem simultânea - Serviço Misto (double deck, operação conjunta) – Transporte Regular

A empresa de transporte deve abrir e fechar a viagem em seus respectivos pontos iniciais e finais. Caso necessário, deve entrar em contato com o fornecedor para realizar a melhoria no sistema de monitoramento utilizado, a empresa deve seguir o itinerário cadastrado na agência. A nota Técnica 01/18 trata de envio de dados nos casos de operação simultânea.
<http://www.antt.gov.br/passageiros/MONITRIIP.html>

1.32. Transporte Regular – Horários não realizados

A empresa transportadora que não tenha comercializado bilhete de passagem para determinada linha e suas seções, com uma hora de antecedência do início do horário do ponto de origem da linha, poderá não realizá-la, devendo comunicar à ANTT, por meio do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, antes do horário previsto para a viagem, sob pena de ser configurada a infração de supressão de viagem.

1.33. Utilização de veículos de terceiros - Transbordo

Quando da utilização de veículo de terceiros, nos casos permitidos pela Agência, a empresa autorizada continua responsável pela viagem a ela registrada. Assim, deve contratar também a utilização do MONITRIIP ou disponibilizar um sistema de monitoramento reserva nesse caso. O motorista e o veículo utilizado devem estar regularmente registrados na Agência.

1.34. Envio de dados - Transbordo

Quando for necessário o registro de transbordo do veículo durante a viagem, os registros de dados devem seguir obrigatoriamente a sequência conforme abaixo:

- I. Viagem com 1 transbordo:
 - a) Código 1 - Iniciar Viagem
 - b) Código 2 - Finalizar viagem com transbordo
 - c) Código 3 - Iniciar Viagem com transbordo
 - d) Código 0 - Finalizar Viagem
- II. Viagem com mais de 1 transbordo:
 - a) Código 1 - Iniciar Viagem
 - b) Código 2 - Finalizar viagem com transbordo - 1º transbordo
 - c) Código 3 - Iniciar Viagem com transbordo
 - d) Código 2 - Finalizar viagem com transbordo - 2º transbordo
 - e) Código 3 - Iniciar Viagem com transbordo
 - f) Código 2 - Finalizar viagem com transbordo - 3º transbordo
 - g) Código 3 - Iniciar Viagem com transbordo
 - h) Código 0 - Finalizar Viagem

1.35. Qual é a legislação básica que envolve o MONTRIIP?

A legislação básica que envolve o MONTRIIP encontra-se disponível no ANTT LEGIS/Passageiros/Monitriip.

2. FORNECEDORES DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO

2.1. Cadastro de fornecedores - desenvolvedores de softwares

A ANTT realiza o cadastro de empresas fornecedoras de sistemas de monitoramento, que deverão se inscrever por meio do Portal MONITRIIP (<https://appweb1.antt.gov.br/MONITRIIPPortal/default.aspx>).

Para completar o cadastro de fornecedor as empresas de tecnologia deverão realizar os testes de transmissão de dados com **sucesso**, sendo esse processo automático, bastando seguir a documentação disponível em <http://www.antt.gov.br/passageiros/MONITRIIP>, que inclui Manual do Usuário, XSD, DIS (documento de interface de software), além da Resolução ANTT nº 4.499/2014.

Fica a critério da Agência a **divulgação ou não** dos fornecedores cadastrados que completaram todos os testes de transmissão de dados para o MONITRIIP com **sucesso** e que estejam ativas no projeto. É de inteira responsabilidade da empresa de transportes o desenvolvimento interno ou a contratação de fornecedoras de tecnologia de monitoramento.

2.2. Cadastro e verificação dos sistemas de monitoramento

Para completar o cadastro de fornecedor, as empresas deverão realizar todos testes de transmissão de dados do subescopo com **sucesso**, sendo o processo automático. Sendo assim, para habilitar o subescopo de rastreamento, por exemplo, devem ser enviados os logs “InserirLogVelocidadeTempoLocalizacao”, “InserirLogJornadaTrabalhoMotorista”, “InserirLogDetectorParada”, “InserirLogInicioFimViagemRegular” e “InserirLogInicioFimViagemFretado”.

Até que os testes do subescopo de rastreamento (subsistema embarcado comum a todos os tipos de serviços) sejam completados, os serviços já encaminhados permanecem com a situação EM_VALIDACAO.

2.3. Sistemas compartilhados ou adquiridos de terceiros

Somente é permitido o cadastro de aplicação para um único fornecedor, que se responsabiliza pelas informações prestadas. Caso o aplicativo seja comercializado para terceiros, cedido ou compartilhado, deverá passar novamente pelo processo de cadastro e verificação de integração de dados sob responsabilidade da Pessoa Jurídica prestadora do serviço de monitoramento.

2.4. Endereço de Produção

Para executar o MONITRIIP o fornecedor necessita do endereço de produção. Entretanto, o fornecimento do *EndPoint* de Produção somente será realizado para fornecedores já indicados (vinculados) por empresas transportadoras regularmente autorizadas. Os fornecedores de tecnologia deverão encaminhar a solicitação por meio do endereço eletrônico de suporte no e-mail: monitriip.suporte@antt.gov.br.

2.5. Token de Produção

O *Token* de Produção é gerado automaticamente após a conclusão dos testes de integração de dados e a indicação (vinculação) pela empresa transportadora regularmente autorizada pela Agência. É gerado um *Token* para cada sistema de monitoramento cadastrado.

2.6. Divulgação da Lista de Fornecedores

Fica a critério da Agência a divulgação dos contatos dos fornecedores cadastrados que completaram todos os testes de transmissão de dados para o MONITRIIP com **sucesso** e que estejam ativos na transmissão de dados. A contratação de empresas fornecedoras de tecnologia de monitoramento é de inteira responsabilidade da empresa de transporte.

2.7. Integração de dados

As empresas fornecedoras de tecnologia deverão observar o **D.I.S. - Documento de Interface de Software**, que define os parâmetros dos campos para integração de dados na ANTT (valores, restrições, validações e tipo), e suas atualizações.

2.8. Dispositivos e aplicações Móveis

Equipamentos e aplicações móveis são permitidos no MONITRIIP, desde que atendidas todas as funcionalidades da Resolução nº 4.499/2014.

Os estados da ignição e da porta são necessários para a identificação automática do motorista e para o registro automático de paradas não programadas, porém esses estados podem ser identificados por meio de diversas funcionalidades e equipamentos, sensores físicos, câmeras, como também pelo tempo da parada e por outros tipos de sensores, desde que a informação permaneça consistente. O sistema de monitoramento pode disponibilizar ainda as opções para que o condutor indique uma parada mesmo sem a efetiva abertura de porta e deve possibilitar a troca ou a nova identificação do funcionário em serviço, se for o caso. Entretanto, recomenda-se que os registros não dependam exclusivamente da ação do operador, devendo ser automatizados sempre que possível.

2.9. O que é o D.I.S – Documento de Interface de Software?

O D.I.S. - **Documento de Interface de Software** define os parâmetros dos campos para integração de dados na ANTT (valores, restrições, validações e tipo), e está disponível no Portal MONITRIIP na aba downloads.